



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,
CNPJ nº 95.561.080/0001-60,
CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI Nº 1191/2024

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº1183/2024, Fixa o subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2025.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, letra A e B, da Lei Municipal nº1183/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

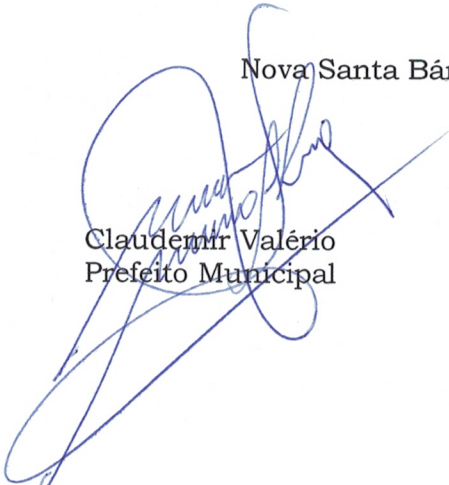
Art. 1º - Fica fixado o subsídio do presidente da Câmara e dos vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2025, num percentual de 20%(vinte por cento), na seguinte conformidade:

A) Subsídio do Presidente..... R\$-5.924,02 (Cinco Mil Novecentos e Vinte Quatro Reais e Dois Centavos)

B) Subsídio dos Vereadores.....R\$-3.950,31(Três Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Trinta Um Centavos)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. em especial a Lei Municipal nº1.183/2024.

Nova Santa Bárbara, 03 de junho de 2024.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI Nº 1191/2024

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº1183/2024, Fixa o subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2025.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, letra A e B, da Lei Municipal nº1183/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do presidente da Câmara e dos vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2025, num percentual de 20%(vinte por cento), na seguinte conformidade:

A) Subsídio do Presidente..... R\$-5.924,02 (Cinco Mil Novecentos e Vinte Quatro Reais e Dois Centavos)

B) Subsídio dos Vereadores.....R\$-3.950,31(Três Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Trinta Um Centavos)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. em especial a Lei Municipal nº1.183/2024.

Nova Santa Bárbara, 03 de junho de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal